

# GAZETA DE J A-



# DO RIO NEIRO.

QUARTA FEIRA 20 DE MARÇO DE 1816.

*Doctrina . . . vim promovet insitam.*

*Rectique cultus pectora roborant. H O R A T I*

**N**O numero antecedente copiámos hum artigo, em que se trasladava a resposta dos Estados de *Wurtemberg* a seu Rei, e se fazia menção do Real Rescripto daquelle Monarca; julgando porém que para sua intelligencia cumpria trazer as cousas de mais alto, offerecemos o seguinte artigo, ainda que de hum data anterior.

*Stuttgart 14 de Novembro.*

O Rei de *Wurtemberg* foi hum dos primeiros Principes *Allemaes*, que, comprehendendo o animo dos tempos, e o estado presente dos conhecimentos humanos, prometteu dar a seus vassallos Constituições verdadeiramente liberaes. Porém elle não parou na promessa. Realmente deu o plano daquelle Constituição em Março deste anno. Qualquer juizo que se faça deste plano, toda a pessoa imparcial confessa que elle contém os elementos de todas as boas Constituições. Os notaveis dos antigos Estados Hereditarios, e dos novos Dominios, que o Rei convocou, de facto não poderão deixar de reconhecer os innegaveis bons principios, que nelle se contém. Imaginarão todavia que tinham direito á antiga Constituição do Ducado de *Wurtemberg*, fundado em Convenções; e portanto pedirão tomar esta como alicerce; reservando as poucas modificações, que julgarão necessarias. Os debates sobre este assumpto chamarão a attenção de toda a *Allemanha*; portanto serão agradaveis aos nossos Leitores, neste momento, que o Rei deu hum resposta igualmente notavel e decisiva ao Memorial dos Estados, para chamar á memoria os differentes pontos de vista, em que se achavão o Rei e os Estados. Então poderão os Leitores avaliar melhor a prudencia e a justiça, com que o Rei fixa hum ponto de vista commum, do qual podemos seguramente profetizar hum concordata, que segura o bem do

Estado, porque elle pôde, e deve ser commum a ambas as partes.

Os Estados requererão 1.º que a nova Constituição, para ser acceita por todo o Reino, devia ser precedida pelo reconhecimento da antiga Constituição de *Wurtemberg*, que nunca foi abolida legalmente. 2.º que o aggregado de contratos publicos, segundo lhe chamão, será reconhecido de novo como valido e obrigatorio, sem a enunciação dos seus conteúdos. 3.º que o aggregado daquellas Convenções concluidas com o povo dos Estados Hereditarios, fosse applicado como igualmente valido e obrigatorio aos paizes novamente adquiridos, que são de extensão mais que igual.

Por outra parte o Rei estava convencido; 1.º que sem embargo de não poder pôr em questão a validade interna dos antigos contratos, e isto porque ainda são contratos, a possibilidade de sua applicação externa se pôde pôr em duvida em hum tempo, em que tantas cousas tem tomado nova fôrma. 1.º que por tanto (como os mesmos Estados concedem ainda que em sentido muito limitado) devem ter lugar modificações daquellas antigas relações, que sem embargo são impossiveis sem se enunciar completamente os artigos daquellas Convenções; e que 3.º de nenhuma sorte podia ser obrigado a applicar aos novos Estados os contratos feitos com os Estados antigos, porque elle não estava legalmente obrigado a hum união incorporada. A differença destes pontos de vistas he muito grande e muito sensivel. Mas o Rei, judicioso e justo, achou meios de concilia-los tão bem, que já não pôde haver duvida do resultado: Porque o Rei duvida tão pouco do direito da antiga *Wurtemberg* á sua antiga Constituição, quanto dos novos *Wurtemberguezes* aos seus antigos privilegios politicos; mas como esta pretensão não podia ter consequencia pratica, sem que fosse ques-

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

tão de huma separação dos novos Estados, que estão somente *de facto* unidos com os domínios hereditarios; e como portanto huma reserva geral de todas as pretensões legais conduz ao caso desgraçado de huma separação; como as cousas para serem modificadas, hão mister ser conhecidas; primeiro que se entre em negociações acerca de modificações; e como nem os principios das leis geraes das nações, nem os de *Wurtemberg* em particular, envolvem alguma obrigação do Soberano para unir os antigos e modernos elementos do Reino em hum todo politico, salvo se for feito por huma Convenção de huma Constituição commum a todos, não se vê como os Estados podem por mais tempo escusar-se de entrar em negociações para hum contrato Constitucional. Esta importante materia se aclara, melhor do que por qualquer outro commentario, pela Real resolução de 13 de Novembro de 1815. Ella he palavra por palavra como se segue: —

*Resposta Real aos Estados ajuntados, datado de 13 de Novembro de 1815, acerca de seu humilde memorial de 26 de Outubro.*

Frederico por graça de DEOS, Rei de *Wurtemberg*, Duque Soberano da *Suabia*, e de *Lech*, &c., &c., &c.

Muito amados, — Fizemos a final que nos fosse apresentada a vossa humilde representação de 26 de Outubro deste anno, e estamos inteirados das vistas de nosso querido filho, o Principe da Coroa, e da opinião de nossos Ministros, do nosso Conselho de Estado, e Conselheiros, convocados para este objecto especial. O vosso Memorial mostra que antes de qualquer negociação sobre hum contrato constitucional, que ha de unir nossos Estados Hereditarios com os novos paizes em hum todo politico, vós exigis de nós “Que reconheçamos a antiga Constituição do Ducado de *Wurtemberg* valida para todo o Reino, só com a reserva das modificações, que ambas as partes julgarem necessarias, ou convenientes.” Os argumentos, que adduzimos no papel annexo, vos convencerão quão insufficientes são as razões, sobre que fundaes a asserção de que estamos legalmente obrigados a tal declaração. Nenhum Soberano foi ainda obrigado a encorporar com seus Estados Hereditarios aquisições, que elle fez por convenções politicas e tratado de paz. Toda a historia mostra isto; a *Hungria*, a *Transylvania*, a *Bohemia*, a *Escossia*, e ultimamente a *Irlanda*, a *Polonia*, e a *Lithuania*, claramente demonstrão o contrario da vossa asserção. A *Corsica* não quiz ser Provincia *Francesa*, e o pequeno paiz de *Monaco* negou á face da *Europa*, que elle fosse legalmente sujeito á jurisdicção do Parlamento de *Pa-*

*ris. Philippe II. unio Hespanha e Portugal* sob si, e governou-os como dois Estados inteiramente separados; e nos nossos tempos se formou huma liga semelhante entre a *Suecia* e a *Noruega* debaixo de hum Soberano. Da mesma maneira a união da *Hollanda* e da *Belgica* não podia effectuar-se por hum contrato politico, no qual as Constituições dos dois paizes estivessem modificadas e amalgamadas huma com outra, emquanto outras possessões do Rei dos Paizes Baixos não ficavão unidas com o Estado principal. Quem poderá sustentar que o Imperador d’*Austria* deve necessariamente incorporar a *Italia*, o Rei de *Prussia* parte da *Saxonia*, o Rei de *Inglaterra* as novas aquisições na *Allemanha*, com os seus respectivos Estados Hereditarios? Esqueceu-vos evidentemente marcar a differença, que o direito das gentes faz entre huma união incorporante, e não incorporante. Como poderíamos ser obrigados a huma união incorporante dos novos domínios com os nossos Estados Hereditarios, quando a historia do nosso paiz, e os antigos contratos, longe de obrigar-nos a tal união, nos provão antes o contrario? Depois que *Wurtemberg* ha tido huma Constituição formal, não se tem incorporado aquisição nova senão por huma convenção entre o Soberano e a patria. Este facto vos devia ser muito bem conhecido, e vos deveria refrear de avarçar asserções, pelas quaes parece que credes que simplesmente huma pretendida mutua declaração dos Antigos e Novos Estados, ainda sem consentimento do Monarca, poderia criar huma união incorporante entre elles. Por tanto não podemos fazer caso de outra legitima pretensão sobre nós, salvo aquella que os nossos Estados Hereditarios reservão para a sua constituição, e os novos paizes para seus antigos direitos politicos, caso que hajão, ou devão de ser governados por nós como Estados separados. Mas esta pretensão, quer dos Estados novos, quer dos antigos, não deve excluir modificações de sua moderna situação politica, que exige absolutamente a mudança de circumstancias, e os principios da prudencia politica. Em caso nenhum convimos, como vós requireis, acerca dos Estados Hereditarios, em hum reconhecimento mais geral dos antigos contratos, sem huma circumstanciada conta dos seus conteudos. Huma das consequencias da abolida Constituição *Germanica* o tornou necessario. Como já não ha entre o Monarca e o povo, em pessoa de seus representantes, algum Juiz, que em caso de alguma disputa em materia de direito, lhe podesse pôr termo, deve ser hum requisito inevitavel que os conteudos dos antigos contratos, dispersos em tantos documentos, e muitas vezes de importancia duvidosa, fossem plena e claramente desenvolvidos em hum do:

eumento, para que os artigos de contrato politico não sejam propriedade exclusiva de hums poucos, mas venha a ser a possessão commum do povo. Tão pouco podemos nós consentir acerca dos novos Estados, que fiquem divididos em suas relações politicas grandemente differentes.

Por tanto teriamos direito e obrigação de unir cada hum dos paizes novamente adquiridos, por hum nova Constituição, prestando toda a attenção possível a suas antigas relações legitimas; e nesta nova constituição se deveria deixar lugar para os Príncipes e Condes sujeitos á nossa Soberania, e para a Nobreza, que dantes pertencia aos Cavalleiros do Imperio, assim como originariamente pertencião a antiga nobreza dos Estados Hereditarios, emquanto ao mesmo tempo dariamos attenção ás vantagens derivadas das novas relações.

Mas neste momento a questão não he o restabelecimento litteral dos antigos direitos politicos dos nossos Estados, Antigos ou Modernos, trata-se de hum constituição, que daqui em diante combine em hum todo, por meio de hum contrato, os paizes, que até agora tem sido apenas unidos *de facto*; trata-se de hum contrato politico, em que os direitos essenciaes do povo, assim como os direitos essenciaes do Soberano serão fixados e seguros. Assim como nos não queremos forçar-vos a esta constituição, commum a todas as partes do nosso Reino, vós não podeis sustentar, como sem respeito tentais fazer, que nós por ella privamos á força os nossos fieis vassallos de seus antigos direitos politicos. Já mais questionamos a interna validade dos antigos contratos, mas sómente, como ainda fazemos, a externa applicabilidade delles, em toda a sua extensão, em hum tempo, em que tudo tomou nova forma. Portanto he hum ass-ção sem fundamento, attribuir-nos a tenção de pôr em controversia as antigas relações politicas. He só no caso que não se organise o contrato para hum constituição commum (do qual está por hum vez decidido que nenhum partido pôde separar-se sob qualquer pretexto, sem consentimento do outro partido) que pôde tratar-se de restabelecer as antigas relações politicas, e ao mesmo tempo tratar-se em que devião propriamente consistir, e que modificações dellas exigem a nação, e as circumstancias mudadas do Estado. Ainda que não estamos cegos á grandeza da desgraça, que resultaria tanto ao Governo como á patria, pela falta de completar hum união por via de contrato, todavia não podemos occultar-vos que esta desgraça he inevitavel, se continuardes a re-

cusar entrar em negociações para hum contrato constitucional commum a todo o Reino. Neste caso desafortunado, estamos resolvidos irrevogavelmente, por mais que isto se opponha ás nossas paternaes intenções, que se dirigem ao bem de todos os nossos vassallos, a introduzir nos nossos Estados Hereditarios a antiga constituição com a representação pertencente á forma original, mas dar aos nossos novos Estados, peio contrario, hum constituição fundada sobre hum verdadeira representação nacional, e tendo o devido respeito ás antigas relações politicas. Mas para dar-vos hum prova incontestavel dos sentimentos verdadeiramente paternaes, com que entramos naquellas negociações, vos communicamos em outro supplemento, que contém certos pontos fundamentaes, que a qualquer pessoa imparcial não pôde deixar de parecer azada para servir de base para negociações sobre hum boa constituição. Elles levão em si a garantia de hum feliz resultado; e se sem embargo falharem as negociações, não só o nosso povo, mas toda a *Europa* testemunhará que não somos nós os culpados; assim como repetimos a declaracão tantas vezes feita de que podeis livremente propôr aos nossos Commissarios Reaes, expressamente instruidos para este effeito, qualquer artigo dos antigos contratos, que julgardes essencial, ou ainda dezejavel, para a recepção da nova constituição, e fazer della hum objecto de negociação; assim tambem repetimos a segurança tantas vezes dada, de que prontamente adoptaremos as proposições, que forem de alguma sorte compatíveis com o bem do Estado; portanto está removido o dobrado receio, que expressões, de serdes simplesmente levados pelas negociações ao que vós chamais labirinto do direito nacional, e de que por este novo contrato a nação venha a perder sua existencia historica, que todavia está para sempre adquirida, e se torna tal por hum transição gradual de hum antigo estado de cousas para hum novo. Depois de todas estas considerações devemos esperar com certeza que de nossa parte ajudeis as nossas intenções paternaes, abrindo as negociações sem demora, como tendes de obrigação, e não nos obrigueis a renunciar o conceito, que fazemos, de que vós sois bem dispostos representantes do nosso amado povo; e sejamos forçados a renunciar a este conceito para tomarmos nossas medidas em consequencia, e a soffrer que se effeite realmente a infeliz separação. Dado em *Stuttgart* a 13 de Novembro de 1815.

#### NOTÍCIAS MARITIMAS.

##### ENTRADAS.

Dia 15 e 16 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 17 dito. — Campos; 4 dias; S. — Senhora da Guia, M. Thomaz Joaquim de Faria, C. a

Fernando Carneiro Leão, assucar, e agoardente. — Dito; dito, S. Bom Jesus Senhora do Amparo, M. Manoel Francisco Pinto, C. ao M., dito. — Dito; 3 dias; S. Bom Fim, M. Antonio Lopes Costa, C. ao M., dito. — Dito; 2 dias; S. S. Manoel Embaixador, M. Manoel José Carneiro, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, dito. — Dito; 3 dias; S. Estrella, M. Francisco José Costa, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Despique, M. Francisco Ferreira Loures, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Santa Anna, M. Manoel Alves Roza, C. ao M., dito. — Dito, dito, L. Santa Anna, M. Manoel Francisco Lopes, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. S. José Deligente, M. Antonio José Teixeira, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Felicidade, M. João da Silva Machado, C. a Manoel Gomes Fernandes, dito. — Dito; dito, L. Golfinho, M. José Duarte Telles, C. ao M., dito. — Dito; 4 dias; S. S. Joaquim Navegante, M. João Domingues, C. a Thomé José Ferreira, assucar, e mel. — Dito; dito, S. Santa Anna, M. Zacharias Antonio, C. a Manoel Gomes, assucar. — Dito; dito, L. S. João, M. José Antonio de Moraes, C. ao M., dito. — Dito; dito, C. Senhora do Carmo, M. José dos Santos Brum, C. ao M., assucar, e agoardente. — Dito; dito, L. Bom Fim, M. Joaquim Luiz, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Boa Viagem, M. José Rodrigues Maia, C. a Francisco José Pereira Penna, dito. — Dito; dito, L. Penha, M. Manoel José da Silva, C. ao M., agoardente, e mel. — Dito; 2 dias; L. Lapa, M. Joaquim Ferreira, C. ao M., assucar, e agoardente. — Dito; 5 dias; L. S. João Baptista, M. Francisco José da Costa, C. a João Gomes Valle, assucar. — Dito; dito, L. Conceição, M. Felisberto da Silva, C. ao M., dito. — Pernagod; 22 dias; S. Triunfo, M. José Antonio Vieira, C. ao M., arroz, e madeira. — Caravellas; 28 dias; L. Senhora da Luz, M. Fernando Pereira de Sá, C. ao M., farinha — Cabo Frio; 2 dias; L. Espirito Santo, M. Miguel Borges Corrêa, C. ao M., assucar, milho, e madeira. — Dito; dito, L. Senhora do Cabô, M. Francisco de Azevedo Santos, C. a João Gomes Barrozo,

assucar. — Dito; 8 dias; L. Senhora do Carmo; M. Antonio Teixeira da Motta, C. ao M., cal. Dia 18 dito. — Campos; 4 dias; S. Senhora da Assumpção, M. José Pinto Neto, C. a Antonio da Costa Leite, assucar. — Dito; dito, L. Viva Maria, M. João Ferreira dos Santos, C. ao M., assucar, e agoardente. — Dito; dito, L. S. José, M. Ignacio José, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Bonança, M. Antonio Pinto Neto, C. ao M., assucar. — Dito; dito, L. S. Luiz Gonzaga, M. Antonio de Souza, C. a Manoel Gomes Fernandes, dito. — Dito; dito, L. Conceição, M. Manoel da Costa Ribeiro, C. ao M., dito. — Dito; 5 dias; S. Voador, M. João Fernandes Vieira, C. a Francisco José Pereira Penna, assucar, e agoardente. — Dito; dito, L. Bom Jesus, M. Antonio Ignacio Lisboa, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Gaivota, M. Angelo Francisco, C. a José Antonio dos Santos Xavier, dito. — Dito; dito, L. Calipso, M. Miguel Francisco Pereira, C. a Bernardino Eranção e Castro, assucar. — Dito; dito, S. Maria Luiza, M. José Joaquim Teixeira, C. ao M., assucar, e mel. — Dito; 3 dias; L. Boa Sorte, M. Manoel dos Santos, C. ao M., assucar.

#### S A H I D A S.

Dia 15 do corrente. — Cabo Frio; L. Espada forte, M. Manoel Francisco Silva, lastro.

Dia 16 dito. — Ilha Grande; B. Vulcano, M. Bento Anacleto, lastro. — Cabinda; B. Saudade do Sul, M. Francisco de Paula Coelho, fazendas. — Santa Catharina; S. Santa Anna, M. Manoel Antonio Ramos, sal, e fazendas.

Dia 17 dito. — Hamburgo; B. Ing Elisa, M. David Philipps, lastro. — Macché; L. Conceição, M. Elias José dos Santos, lastro.

Dia 18 dito. — Bordeaux; G. Franc. L'Entreprise, M. João Goudet, generos do paiz. — Porto; B. Invencivel, M. Manoel Pereira Pederneira, dito. — Benguela; B. S. Pedro do Sul, M. João Ignacio de Siqueira, fazendas. — Dito; B. Triunfo do Brazil, M. João Rodrigues Carribo, fazendas, agoardente, vinho, e bacalhao. — Pernagod, S. Nova Aurora, M. Pedro Martins, lastro.

#### A V I S O S.

Quem quizer comprar os trastes, e mais trem de caza, de huma familia, que sahe da Cidade, dirija-se á loja do serigueiro Francisco Roza, na rua do Ouvidor, onde achará informações necessarias.

Livros Judiciaes modernos, que se vendem na loja da Gazeta. — Tratado Pratico de todo o Direito, por Lobão, 3 vol. de 4.º grande por 12:000, a mesma obra em brochura 10:840. — Tratado sobre as Pensões Ecclesiasticas, por Lobão, 1 vol. 4:000. — Tratado sobre os Censos, 1 vol. 3:840. — Primeiras Linhas do Direito Agrario, 1 vol. 2:400. — Observações sobre as Sesmarias, 1 vol. 2:240. — Observações sobre a Propriedade, 1 vol. 3:200. — Collecções de Dissertações Juridicas, 1 vol. 3:200.

RIO DE JANEIRO NA IMPRESSÃO REGIA. 1816.